

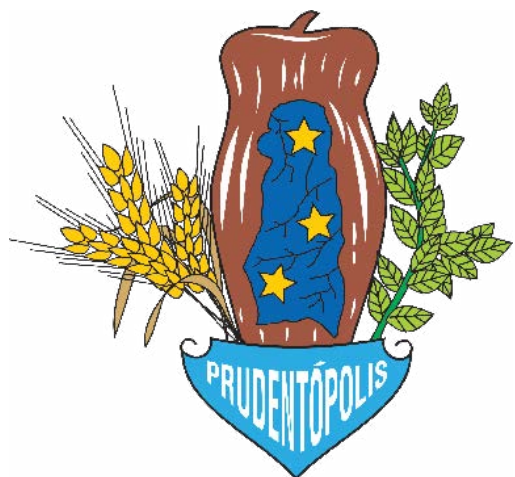
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,  
Lei 2.030/2013

QUARTA - FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2014

Edição 577  
06 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005, LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

#### DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Marina Koçowski

#### DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa

financeiros e de execução física dos projetos; responder pela prestação de contas das transferências voluntárias de recursos, tudo conforme estipulado na Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Unidade de Gerenciamento de Convênios:

• **Luiz Carlos Antoniuk**

Engenheiro Civil – CREA / PR - 14.458/D

Diretor do Departamento de Engenharia e Obras

• **Dirceu Beló Primo**

CPF 694.793.569-53

Secretário de Planejamento e Obras

• **Selmo Andrei Bobato**

CPF 071.535.769-75

Gerente de Almoxarifado

**Art. 3º** - Este Decreto passa a vigorar nesta data, revogadas disposições em contrário.

Prudentópolis, 01 de julho de 2014.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### LEI MUNICIPAL N. 2.115/2014

**Súmula:** "Denomina de Romeu Berger, uma das vias públicas de nossa cidade ainda sem denominação e dá outras providências".

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica denominada de "RUA ROMEU BERGER", uma das vias públicas de nossa cidade que ainda não possua denominação, localizada dentro do quadro urbano.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prudentópolis, 15 de outubro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**

Prefeito Municipal

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção

#### DECRETO Nº 261/2014

**DATA:** 01 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, PR, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Unidade de Gerenciamento de Convênios – UGCON, com a finalidade de efetivar o recebimento de obras executadas, bem como a aceitação de bens adquiridos, além de efetivar os controles contábeis,



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### LEI MUNICIPAL N. 2.116/2014

**SÚMULA:** Reativa o cargo de Professor de Educação Física; altera a Lei Municipal nº. 1.920/2011, como segue: acrescenta a alínea "b" ao artigo 8º; acrescenta a alínea "b" ao inciso I do artigo 9º; altera

o artigo 13; altera o artigo 73 e o anexo I, Tabela I e II, e determina outras providências.

O povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica reativado o cargo de Professor de Educação Física.

**Art. 2º.** Acrescenta a alínea "b" ao artigo 8º da Lei Municipal 1.920/2011, a qual terá a seguinte redação:

"b) Cargo:  
- Professor de Educação Física."

**Art. 3º.** Altera o artigo 13 da Lei Municipal 1.920/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Os cargos de Professor e Professor de Educação Física, do Magistério Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível inicial de vencimento, ou seja, NÍVEL "I", CLASSE "A", atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

**Art. 4º.** Acrescenta a alínea "a" ao inciso I do artigo 9º. da Lei Municipal 1.920/2011, a qual terá a seguinte redação:

"a) Para o exercício de cargo de Professor de Educação Física é exigida a habilitação específica para a atuação nos diferentes níveis de modalidades de ensino, obtida em nível superior, no curso de Licenciatura Plena em Educação Física."

**Art. 5º.** Altera o artigo 73 da Lei Municipal 1.920/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 – Os professores ocupantes do cargo de Professor de Inglês a partir da entrada em vigor da Lei Municipal 1.920/2011, serão enquadrados no quadro suplementar, sendo-lhes assegurado igual enquadramento e desenvolvimento na carreira que aos integrantes do quadro permanente."

**Art. 6º.** Altera o anexo I, Tabela 1, da Lei Municipal 1.920/2011, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

### 1 – CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO
Professor	400	Professor
Professor de Educação Física	15	Professor de Educação Física

**Art. 7º.** Altera o anexo I, Tabela 2, da Lei Municipal 1.920/2011, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

### 2 – CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação	Quantidade
Professor de Inglês	06

**Art. 8º.** Acrescenta ao anexo II, da Lei Municipal 1.920/2011, a descrição do Cargo de Professor de Educação Física, conforme segue:

"CARGO: Professor de Educação Física  
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA

. Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino promovendo aprendizagens que envolvem movimentações corporais para o desenvolvimento físico e motor, proporcionando assim o conhecimento, o domínio e a consciência do corpo, condições necessárias para a **autonomia e identidade corporal** infantil;

. Exerce atividades de aprendizagens que levem a compreensão dos movimentos do corpo como uma linguagem utilizada na interação com o meio através da **socialização**;  
. Desenvolve atividades que levem a **ampliação do conhecimento de práticas corporais** historicamente produzidas na e pela cultura em que a criança se encontra.

## DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-pedagógico da Unidade Escolar;
- Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e o currículo escolar de Educação Física;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;
- Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente;
- Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito;
- Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
- Manter a pontualidade e assiduidade;
- Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar;
- Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado;
- Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho.
- Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo."

**Art. 9º.** A Lei Municipal 1.920/2011 aplicar-se-á integralmente ao cargo de Professor de Educação Física.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 15 de outubro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 2.117/2014

**Súmula:** Proíbe as empresas concessionárias e/ou prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica no Município de Prudentópolis, de proceder, por motivo de inadimplência de seus clientes, a interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos serviços, conforme especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

**Art. 1º** Pela presente Lei ficam as empresas concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Prudentópolis, proibidas de proceder, por motivo de inadimplência de seus clientes, a interrupção, suspensão ou restrição do fornecimento dos respectivos serviços, das 12h00 (doze horas) de sexta-feira até às 8h00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

**Parágrafo único.** A proibição no corte dos serviços se estende também às 12h00 (doze horas) do último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal, até às 8h00 (oito horas) do primeiro dia subsequente, respeitado, de qualquer forma, o disposto no caput.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disporá, mediante decreto, sobre as sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua vigência.

**Parágrafo único.** A fiscalização da presente lei, bem como a aplicação das sanções a serem estabelecidas, ficará a cargo do órgão municipal do PROCON.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 15 de outubro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2014

**Súmula:** Cria os Cargos de Agente Operacional Feminino e Agente Operacional Masculino; altera as Leis Municipais nº 1.976/2012 e 2.014/2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº. 1.976/2012 de

27/06/2012, alterada pela Lei 2.014/2013, de 11/01/2013, os cargos de provimento efetivo de Agente Operacional Masculino e Agente Operacional Feminino, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** - Considerando o artigo 1º desta Lei fica alterado o anexo I, Letra B da Lei 2.014 de 11/01/2013, passando a vigorar conforme especificado abaixo:

#### B – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Operacional Masculino	04-A	30	Fundamental Incompleto	44
Agente Operacional Feminino	04-A	10	Fundamental Incompleto	44

**Art. 3º** - Fica em extinção o Cargo de Agente Operacional, acrescentando-o ao ANEXO I, Tabela "A" da Lei Municipal 1.976/2012.

**Art. 4º** - Altera o ANEXO I, CARGOS, Tabela "A" – CARGOS EM EXTINÇÃO, o passará a contemplar o cargo de Agente Operacional

#### A - CARGOS EM EXTINÇÃO

Denominação do Cargo	Nível / Classe	Nº Vagas Restantes	Titulação	Carga Horária Semanal
Agente Operacional	04-A	53	Fundamental Incompleto	44

**Art. 5º** - As atribuições dos cargos ora criados são os a seguir descritos, acrescidos ao anexo IV da Lei 1.976/2012.

#### CARGO: AGENTE OPERACIONAL MASCULINO

TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (4ª SÉRIE)  
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Executar serviços de instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: bebedouros, pias, válvulas e outros; Executar os serviços ligados à construção civil, tais como: edificações, reparos de paredes, muros, calçadas, pinturas e outros; Executar serviços de pinturas de automóveis da frota municipal; Promover o controle e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios; Executar os serviços de mecânica de máquinas e veículos oficiais, bem como de borracharia; Realizar reparos em veículos de pequeno, médio ou grande porte; Executar os serviços de elétrica de automóveis de veículos oficiais; Levantar as necessidades de manutenção preventiva ou corretiva na frota de veículos; Efetuar limpeza, lavagem, pintura e pequenos reparos nos veículos; Construir ou reparar fundações, estruturas de concreto armado, lajes, pisos, paredes, galerias, caixas subterrâneas, pontes, calçamento poliédrico, asfalto e outros; Efetuar assentamento de portas, batentes, azulejos, vidros, louças e metais sanitários; Executar a montagem de divisórias, bem como a instalação e reparação de fechaduras; Confeccionar peças de madeira, de acordo com desenhos, projetos, croqui ou instruções; Realizar reparos e/ou acabamento em peças de madeira e móveis em geral; Executar pinturas em peças de madeira ou ferro; Executar serviços de dedetização nas instalações dos prédios públicos; Auxiliar no trabalho de abastecimento de água do Município e Distritos; Exercer atividades no britador municipal; Executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém semelhante a essas funções descritas.

#### CARGO: AGENTE OPERACIONAL FEMININO

TITULAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (4ª SÉRIE)  
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Executar serviços de instalação e manutenção de instalações hidráulicas, tais como: bebedouros, pias, válvulas e outros; Executar os serviços ligados à construção civil, tais como: edificações, reparos de paredes, muros, calçadas, pinturas e outros; Executar serviços de pinturas de automóveis da frota municipal; Promover o controle e manutenção dos equipamentos de combate a incêndios; Auxiliar na execução dos serviços de mecânica de máquinas e veículos oficiais, bem como de borracharia; Auxiliar na realização de reparos em veículos de pequeno, médio ou grande porte; Executar os serviços de elétrica de automóveis de veículos oficiais; Levantar as necessidades de manutenção pre-



ventiva ou corretiva na frota de veículos; Efetuar limpeza, lavagem, pintura e pequenos reparos nos veículos; Auxiliar na construção ou reparação fundações, estruturas de concreto armado, lajes, pisos, paredes, e outros; Efetuar assentamento de portas, batentes, azulejos, vidros, louças e metais sanitários; Executar a montagem de divisórias, bem como instalação e reparação de fechaduras; Confeccionar peças de madeira, de acordo com desenhos, projetos, croqui ou instruções; Realizar reparos e/ou acabamento em peças de madeira e móveis em geral; Executar pinturas em peças de madeira ou ferro; Executar serviços de dedetização nas instalações dos prédios públicos; Auxiliar no trabalho de abastecimento de água do Município e Distritos; Executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhada a essas funções descritas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 15 de outubro de 2014.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**Comissão Permanente Mista**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente Mista, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação de Consulta Pública, Debate e Audiência Pública, a ser realizado no "Plenário" da Câmara Municipal, no dia 22 de Outubro de 2014, às 19 horas com término previsto às 22 horas, da fase de discussão do Projeto de Lei nº 031/2014 "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.", prevista no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Sala do Plenário, em 06 de Outubro de 2014.

**Vereador Marcos Vinício dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente Mista



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 026/2014**

Considerando a comemoração do feriado alusivo ao dia do funcionário público municipal, no próximo dia 28 de Outubro de 2014, o qual possui previsão legal no artigo 254 da Lei Municipal 1975/2012;

Considerando o conteúdo do decreto nº 376/2014 de autoria do Sr. Prefeito Municipal o qual fixa ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal transferindo a comemoração do dia do funcionário público de 28 de Outubro de 2014 para 27 de Outubro de 2014;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º** - Transferir no âmbito desta Câmara Municipal o feriado decorrente da comemoração do dia do funcionário público prevista no artigo 254 da Lei Municipal 1975/2012 do dia 28 de Outubro de 2014 (terça-feira) para o dia 27 de Outubro de 2014 (segunda-feira), determinando em decorrência disso a suspensão das atividades administrativas de expediente da Câmara Municipal de Prudentópolis, inclusive o atendimento ao público bem como a sessão ordinária semanal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 13 de Outubro de 2014.

**Vereador Júlio Cesar Makuch**  
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
DO TERMO DE COMPROMISSO**

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público que em 15/10/2014 firmou termo de compromisso com o Sr. **Marcos Paulo Senchechem**, CPF nº 058.796.309-35, objeto do procedimento administrativo protocolado sob nº 13.321.317-1, referente ao auto de infração nº 110925 e 110941, pelo qual se compromete a realizar a recuperação do dano ambiental mediante o plantio de mudas de 210 mudas de pinheiro e 400 mudas de espécie nativas diversas, nas coordenadas UTM 492017-7217865, no município de Prudentópolis – PR com prazo previsto no referido termo





MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)